



CPS-CF Nº 020/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
COM FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS
VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E MARINA DE
OLIVEIRA ALBERNAZ**, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, representada por sua Diretora Geral, **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, portadora do RG nº 1643288 – SPTC/GO, inscrita no CPF nº 423.229.441-49, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **Thomas Marcelo e Silva**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG 2723352 – SSP/DF, inscrito no CPF nº 036.254.991-50, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **MARINA DE OLIVEIRA ALBERNAZ (MARINA CINTRA EVENTOS)**, inscrita no CNPJ Nº 40.874.149/0001-14, com sede na Viela Quadra 131-C, nº 3275, Setor Campinas, Goiânia-GO, neste ato representada por sua proprietária **MARINA DE OLIVEIRA ALBERNAZ**, RG nº 3012137 / 2ª via SSP/GO e do CPF nº 806.526.381-04, residente e domiciliada em – Goiânia -GO, denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO, em decorrência dos documentos acostados ao Processo **SEI nº 202100058002334**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e publicado no dia 04 de setembro de 2018 no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a Contratação de empresa para a execução de serviço de buffet, visando atender aos encontros presenciais previstos para a realização do Planejamento Estratégico desta Organização, de acordo com especificações a seguir:

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Buffet de Almoço para a data prevista: 06/08/2021	Por pessoa	60	Refeição: a. Arroz branco b. Feijão de caldo c. Carne vermelha: filé mignon ao molho de funghi ou madeira d. Carne branca: filé de frango ao molho 3 queijos e. Acompanhamento: Fettuccine ao pesto f. Salada: folhas verdes, tomate, castanha, fruta, queijo e molho (à parte) Sobremesa: a. Sorvete de Creme com calda quente de banana	60,00	3.600,00
2	Buffet de Almoço para a data prevista: 20/08/2021	Por pessoa	60	Refeição: a. Arroz Branco b. Feijão de caldo c. Carne vermelha: paillard de filé mignon com tomate seco e muçarela de búfala d. Carne branca: filé de tilápia em cama de banana da terra regada por bechamel e. Acompanhamento: Batata rústica f. Salada: folhas verdes, tomate cereja,	60,00	3.600,00



DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

				azeitona, castanha, fruta e molho (à parte) Sobremesa: a. Mousse de maracujá com chocolate branco		
3	Buffet de Almoço para a data prevista: 10/09/2021	Por pessoa	60	Refeição: a. Arroz Branco b. Feijão de caldo c. Carne vermelha: filé mignon ao molho de gorgonzola d. Carne branca: filé de peito de frango grelhado com legumes e. Acompanhamento: purê de batatas f. Salada: folhas verdes, tomate, fruta, castanha, palmito e molho (à parte) Sobremesa: a. Merengue com suspiros e calda de frutas vermelhas	60,00	3.600,00

Parágrafo primeiro - Todos os serviços deverão incluir bebidas, sendo:

- Mínimo de 2 (duas) opções de suco natural de fruta;
- Refrigerante Coca-Cola normal e zero; Guaraná Antártica normal;
- Água mineral com e sem gás;

Parágrafo segundo – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo **SEI nº 202100058002334**.

Parágrafo terceiro – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Eventualmente, mediante prévio acordo entre a Diretoria da OVG e a Empresa Contratada, poderá haver modificação dos itens componentes dos cardápios especificados, desde que mantida a equivalência no que se refere à qualidade, quantidade e preço proposto para cada serviço:

a) Para as saladas referentes aos itens acima, a Contratada deverá escolher os tipos de folhas verdes, fruta, molho, castanha, queijo (para o Item 1), azeitona (para o Item 2) que melhor harmonize com os demais ingredientes da composição;

2.1.2 Todos os itens deste contrato deverão ser devidamente executados no local do evento, incluindo a completa infraestrutura, montagem, desmontagem e transporte;

2.1.3 Todos os serviços deverão incluir a disponibilização proporcional ao número de participantes de: Aparadores com toalhas de tecido, talheres de metal, louças, copos de vidro, jarras, guardanapos de papel de primeira qualidade, bandejas de inox, travessas, açúcar, adoçante, gelo de água filtrada ou mineral, e demais insumos e pessoal necessários à perfeita execução dos serviços;

2.1.4 As datas previstas na **Cláusula Primeira** poderão sofrer alteração e, se assim ocorrer, serão comunicadas à Contratada com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

2.2 A Contratada deverá diligenciar para que o buffet seja servido nos horários estabelecidos pela OVG e de acordo com o que foi solicitado, inclusive ao que se refere ao cardápio, dimensionando a quantidade de alimentação compatível com o número de participantes, considerando o período de realização e o tempo/intervalo disponível para alimentação, e ainda efetuar as reposições que se fizerem necessárias para o bom atendimento;

2.3 A Contratada deverá providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamentos, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;

- 2.4** Os eventos acontecerão dentro da região metropolitana de Goiânia-Go e o local de cada um será comunicado à Contratada com antecedência mínima de 48 horas;
- 2.5** A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de Vigilância Sanitária, principalmente nos quesitos higiene, acondicionamento e transporte;
- 2.6** A Contratada deverá orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento dos serviços, devendo o representante da Empresa estar munido de celular em todos os eventos;
- 2.6.1** O telefone de contato do representante da Empresa Contratada deverá ser comunicado ao Gestor do Contrato, ou pessoa designada pela Diretoria da OVG, com no mínimo 24 horas de antecedência do evento;
- 2.7** Após cada evento, a Contratada será responsável pelo recolhimento de todo o seu material e do lixo gerado durante a execução do serviço, além da limpeza e organização do espaço utilizado. Em caso de prejuízos eventuais, comunicá-los imediatamente ao gestor do Contrato para verificação de ressarcimento;
- 2.8** Nos casos de disponibilização de equipamentos, espaço físico e outros materiais pela OVG, a Contratada se responsabilizará pela integridade dos mesmos enquanto estiverem sob seu cuidado/uso;
- 2.9** O gestor do Contrato poderá solicitar reunião prévia, antes da realização de cada evento, com a equipe da Contratada, para dar orientações e realizar verificações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é estimado em **R\$10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**, conforme demanda da CONTRATANTE, com pagamento parcelado na proporção dos serviços executados.



CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato serão oriundos de Recursos Próprios, conforme Despacho nº 241/2021 – DIGER dos autos (000022045259).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de forma parcelada na seguinte ordem:

50% - 4 a 5 dias úteis antes de cada evento.
50% - em até 5 dias úteis após a conclusão da prestação de cada serviço e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor do contrato indicado pela OVG.

5.1 O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, conforme dados bancários informados na proposta (000022299866):

Banco do Brasil

Ag: 3482-7

Conta: 50969-8

5.2 Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida;

5.3 As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária;

5.4 As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.





CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1 Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.
- 6.2 Verificar se os serviços entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.
- 6.3 Notificar à contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 7.1 Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.
- 7.2 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 7.3 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo.
- 7.4 Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.
- 7.5 Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeita às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento desta Organização.

Parágrafo Segundo - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

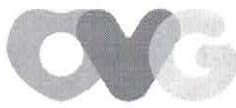
Este contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;



d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;

e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;

f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

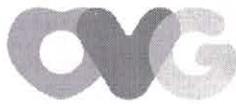
Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais



privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 02 de agosto de 2021.


Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral – OVG


Thomas Marcelo e Silva
Diretor Adm. e Financeiro - OVG


MARINA DE OLIVEIRA ALBERNAZ (MARINA CINTRA EVENTOS)
Empresa Contratada

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF: _____ CPF: _____